



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

1 – JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

1.1 - Garantir a continuidade dos trabalhos dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pinheiros, bem como garantir a segurança dos usuários dos veículos (Renault Logan e Chevrolet Onix), uma vez que os jogos de pneus já estão gastos pelo uso e a não aquisição para reposição pode acarretar risco de morte aos usuários do veículo oficial. As descrições mínimas do objeto seguem abaixo e estão em conformidade com o DFD (Documento de Formalização de Demanda).

2 - DO OBJETO

2.1 – Aquisição de pneus novos, com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação e selo de aprovação do INMETRO, para equipar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Pinheiros – ES, LOGAN EXPRESSION 1.6 PACK ADVANTAGE ALCOOL/GASOLINA & ONYX PLUS PREMIER 1.0 TURBO, de acordo com as características estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 – Os bens, objeto desta contratação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Resolução TC nº 368, de 25 de novembro de 2022.

2.4 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da emissão da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO DE REFERÊNCIA

3.1 – Especificações, quantidades e preços de referência;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	• Pneu Largura: 185 mm; • Perfil: 65%; • Aro: 15”; • Radial: Sim; Sem Câmara; • Durabilidade (treadwear): mínimo de 360; • Índice de Velocidade mínimo: T (190 km/h); • Índice de Carga: 88 (560 Kg); • Composto de Sílica: Sim.	04 Und	R\$ 442,81	R\$ 1.771,24



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

02	• Pneu Largura: 195 mm; • Perfil: 55%; • Aro: 16”; • Radial: Sim; Sem Câmara; • Durabilidade (treadwear): mínimo de 400; • Índice de Velocidade mínimo: H (210 km/h); • Índice de Carga: 87 (545 Kg); • Composto de Sílica: Sim.	08 Und	R\$ 572,79	R\$ 4.582,32
VALOR TOTAL		R\$ 6.353,56		

3.2 - Os pneus deverão atender aos padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, estejam dentro das medidas recomendadas e constantes do manual do fabricante do veículo, observando-se as normas técnicas constantes da Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, ou outras em sua substituição, bem assim no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS – RTQ-41 do INMETRO.

3.3 - Serão adquiridos exclusivamente, pneus novos, de e não serão aceitos pneus resultantes de recapagem, recauchutagem, remodelagem ou qualquer processo de recondicionamento e reaproveitamento de material usado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO)

4.1. O fornecimento de forma imediata e Integral.

4.2 - Os itens serão recebidos provisoriamente após a conferência pelo responsável por acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 - Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos pneus e consequente aceitação mediante recibo.

4.5 - Na hipótese da verificação do subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 - Os itens deverão ser novos, sem uso anterior, com garantia conforme exigido neste termo de referência;

4.8. O servidor poderá solicitar a substituição por outro produto, em caso de defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

4.9 - A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Pinheiros, das 07h às 13h (horário local), em dias úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

4.10 - Os materiais serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações descritas neste Termo;

4.11 - O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

4.12 - O que estiver em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

4.13 - Os produtos serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, somente após a verificação do enquadramento do material entregue nas especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

4.14 - O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor de Almoxarifado.

5. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.3. A recusa da CONTRATADA em substituir o(s) produto(s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A solução pode ser descrita como: aquisição de Materiais de Consumo Copa e Cozinha;

6.2. Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos Lei 14.133/2021 e da Resolução 113/2023.

7.4 - O fiscal poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue teste para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido no presente termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.5 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

8.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.7. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

8.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.12. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- 8.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 8.16. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

9.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

9.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

9.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em parcela única, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Pinheiros de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

10.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5. A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f) Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

11.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5.3 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa inerente a este Termo de Referência correrá à conta da dotação orçamentária,

001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividades Legislativa e Administrativas
000009 - Ficha
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

14 - DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.353,56 (seis mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**;

14.2 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no ETP e oposto no item 14.1;

14.3 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

14.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos fornecimentos dos produtos;

14.5. O preço deverá ser fixo e irrevogável;

14.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade de no mínimo de 60 dias;

14.7. As empresas que apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas acima ou com especificação diferente terá a sua proposta desclassificada:

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O fornecimento **será de forma imediata e integral**.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.976 e do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote, bem como ser exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações;

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, nos moldes previstos na Lei 14.133/2021.

18 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A presente demanda procura garantir a continuidade dos trabalhos dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pinheiros, bem como garantir a segurança dos usuários dos veículos (Renault Logan e Chevrolet Onix), e a não aquisição para reposição pode acarretar em risco de morte, bem como manter o estoque adequado no almoxarifado para o exercício de 2025/2026. O fornecimento de materiais de consumo, dentro dos padrões estabelecidos pelas políticas de metrologia e qualidade, tem justificativa em função da necessidade diária de consumo, pois são utilizados por servidores, vereadores, procuradores e convidados durante as diversas rotinas diárias, eventos, cursos e reuniões, proporcionando condições adequadas de trabalho, pressupostos essenciais para o bom desempenho de suas atividades diárias e/ ou funcionais;

19 - DA GARANTIA

19 - Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021,

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados por:

MIQUEIAS DA COSTA LEITE NETO – MATRICULA Nº 0320;

ROBERTO CARLOS PORTO LIMA – MATRÍCULA Nº 0226;

Demais esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do email comprasepatrimonio@camarapinheiros.es.gov.br

Pinheiros, 28 de novembro de 2025

MIQUÉIAS DA COSTA LEITE NETO
Tec Adm Patrimonial/Setor de Compras

ROBERTO CARLOS PORTO LIMA
Motorista